



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

PROJETO DE LEI Nº 029/2020, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

***ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL
Nº 2.102 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

IVALDO WEARICH, Prefeito Municipal Em Exercício de Cotiporã,
Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o artigo
1º da Lei Municipal nº 2.102, de 17 de novembro de 2011, passando a ter a seguinte
redação:

*"Art. 1º: É instituído o benefício do vale-alimentação, de participação facultativa,
aos servidores municipais do Poder Executivo e do Poder Legislativo, detentores de
cargos de provimento efetivo, em comissão, empregos públicos e contratações
temporárias na razão de um vale-alimentação por dia útil do mês, excluído o
sábado."*

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de
dotações próprias do orçamento. Os demais artigos da Lei nº 2.102/2011
permanecerão inalterados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário, podendo ser regulamentada por Decreto Executivo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos trinta e um dias do
mês de março de 2020.

IVALDO WEARICH
Prefeito Municipal Em Exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Projeto de Lei nº 029/2020, de 31 de março de 2020.

Envio para apreciação de V. Exas., o Projeto de Lei acima nominado, no qual é solicitada autorização legislativa para o fim de alteração do artigo 1º da lei municipal nº 2.102 de 17 de novembro de 2011.

O objetivo da alteração do referido artigo leva em consideração, em suma, o fato de que a lei que ora se busca a alteração ser do ano de 2011, portanto, foi editada há 09 (nove) anos. Neste período, em muitas oportunidades foram contratados servidores para exercerem cargos de forma temporária, sendo que a Lei não fez previsão de que tais cargos percebessem o vale alimentação e, sendo estes servidores que laboram em condições igualitárias com os efetivos e que desempenham as mesmas funções, é medida de justiça que estejam em condições igualitárias com estes.

Outrossim, considerando a temporariedade dos contratos em vaga e considerando que atualmente o vale alimentação sequer gera custos administrativos ao Município ou ao servidor com emissão do cartão alimentação, na forma como atualmente contratado, não há óbice à inclusão destes na lei que ora se altera.

Sendo assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei objetivando assim equilibrar o benefício em comento entre os servidores efetivos e os temporários.

Consideramos extremamente necessário a aprovação do projeto que segue em regime de urgência.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos a atenção dos senhores vereadores e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Cotiporã (RS), 31 de março de 2020.

Atenciosamente

IVALDO WEARICH
Prefeito Municipal Em Exercício